

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 – Telefone: (46) 35638000

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

Tal exigência se torna explicita no Art. 6°, inciso XXIII, alíneas de 'a' a 'j'.

Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

Este Termo de Referência visa a contratação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades de comunicação da municipalidade, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Prazo contratual

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.2. Prazo contratual

O prazo poderá ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n° 14.133/2021).

A presente contratação de serviços de telefonia móvel visa atender às necessidades de comunicação da municipalidade, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos. Com base no princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal, é imperativo proporcionar aos servidores públicos ferramentas adequadas para o desempenho de suas funções. A utilização de tecnologia digital GSM e tecnologias de terceira (3G) e quarta geração (4G) assegura a transmissão de voz e dados em alta velocidade, fundamental para a execução das atividades diárias.

O pacote mensal com 75 linhas de Serviço Móvel Pessoal (SMP) permitirá ligações locais e de longa distância nacional (LDN), além da emissão e recepção de mensagens SMS e MMS, promovendo a comunicação eficaz entre diferentes departamentos e setores. A contratação em regime pós-pago e a inclusão de chips SIM com roaming nacional garantem flexibilidade e mobilidade aos servidores, possibilitando o deslocamento e a atuação em diversas regiões do país sem interrupções nos serviços de comunicação.

Portanto, a contratação desses serviços é essencial para manter a qualidade e a agilidade dos serviços públicos prestados à população, promovendo a modernização e a integração tecnológica na gestão pública municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n° 14.133/2021). (Art.6°, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n° 14.133/2021).

A solução proposta consiste na contratação de serviços de telefonia móvel que abrange um pacote mensal com 75 linhas de Serviço Móvel Pessoal (SMP), operando com tecnologia digital GSM e suporte às tecnologias de terceira geração (3G) e quarta geração (4G). Este serviço deve incluir transmissão de voz e dados em alta velocidade, com a capacidade de realizar e receber ligações locais e de longa distância nacional (LDN), além de permitir a emissão e recepção de mensagens SMS e MMS. A contratação será na modalidade pós-pago e deverá incluir o fornecimento dos chips SIM necessários para o funcionamento das linhas, bem como a possibilidade de deslocamento (roaming) em todo o território nacional, assegurando a continuidade do serviço sem interrupções independentemente da localização dos usuários.

Após a contratação, haverá a fase de implementação, onde os chips SIM serão distribuídos e ativados nas 75 linhas contratadas, configurando-as para uso imediato pelos servidores da municipalidade. A prestadora de serviços deve garantir suporte técnico e atendimento ao cliente eficiente, para



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 – Telefone: (46) 35638000

resolver quaisquer questões ou interrupções que possam surgir durante o período de vigência do contrato.

Ao longo do uso, o desempenho do serviço será monitorado continuamente para garantir que a transmissão de voz e dados estejam de acordo com os padrões de qualidade exigidos, assegurando que as ligações locais e LDN, bem como as mensagens SMS e MMS, sejam realizadas de forma eficaz e sem interrupções.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei n° 14.133/2021)

- 4.1. A empresa deve estar em conformidade com todas as regulamentações vigentes para a prestação dos serviços de telefonia fixa e móvel;
- 4.2. Instalação inicial, testes e configuração dos serviços de telefonia móvel;
- 4.3. Suporte técnico contínuo e atendimento ao cliente;
- 4.4. Manutenção preventiva e corretiva para garantir operação ininterrupta e de alta qualidade;
- 4.5. Treinamento dos servidores municipais para o uso eficiente dos novos serviços de comunicação;
- 4.6. A empresa deve apresentar uma proposta comercial competitiva, que considere a melhor relação custo-benefício para a municipalidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei n° 14.133/2021).

A execução do contrato para a prestação de serviços de telefonia móvel deverá seguir um modelo que assegure a produção dos resultados pretendidos desde a sua formalização até o encerramento. Inicialmente, a empresa contratada deverá fornecer, instalar e ativar os 75 chips SIM, garantindo que todos os dispositivos estejam operacionais com tecnologia digital GSM, e suporte para 3G e 4G, permitindo a transmissão de voz e dados em alta velocidade. A empresa deverá garantir a plena funcionalidade dos serviços, incluindo ligações locais e de longa distância nacional (LDN), e a emissão e recepção de mensagens SMS e MMS.

Durante o período de vigência do contrato, a empresa prestadora dos serviços deverá assegurar o suporte técnico contínuo, disponibilizando atendimento ao cliente eficiente para resolução de eventuais problemas de conectividade ou desempenho.

A empresa contratada deve também assegurar a facilidade de deslocamento (roaming) em todo o território nacional, garantindo que os serviços de telefonia móvel não sejam interrompidos independentemente da localização dos usuários. A manutenção da qualidade do serviço é imperativa, e a contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar quedas de serviço ou falhas na transmissão de dados e voz.

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 5.1.2. A contratada deverá fornecer e ativar os 75 chips SIM necessários para o funcionamento das linhas de Serviço Móvel Pessoal (SMP) conforme especificado;
- 5.1.3. Assegurar a alta qualidade na transmissão de voz e dados, garantindo a realização de ligações locais e de longa distância nacional (LDN), bem como a emissão e recepção de mensagens SMS e MMS;
- 5.1.4. Oferecer a facilidade de deslocamento (roaming) em todo o território nacional, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções, independentemente da localização dos usuários;
- 5.1.5. Fornecer suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato, incluindo atendimento ao cliente para resolver quaisquer problemas ou questões que possam surgir;
- 5.1.6. Implementar atualizações tecnológicas necessárias para manter os serviços de acordo com os padrões mais recentes;
- 5.1.7. Programar e executar manutenções de forma a minimizar qualquer impacto na operação diária da municipalidade;
- 5.1.8. Implementar medidas de segurança robustas para proteger as comunicações contra acessos não autorizados, garantindo a confidencialidade e integridade das informações transmitidas;



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 _- Telefone: (46) 35638000

- 5.1.9. Assegurar a conformidade com todas as regulamentações e melhores práticas em relação à segurança da informação;
- 5.1.10. Manter a certificação pela Anatel e assegurar a conformidade com todas as regulamentações vigentes para a prestação dos serviços de telefonia móvel;

5.2. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura. Durante esse período, a contratada se compromete a realizar os serviços conforme estabelecido no contrato.

A contratada será responsável por providenciar todos os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo equipe técnica, equipamentos e materiais.

Os serviços prestados deverão estar acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter o número do contrato e da Requisição de Empenho ou do Empenho correspondente, bem como, o descritivo dos itens conforme o contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei n° 14.133/2021).

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 – Telefone: (46) 35638000

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

FISCAL: SIDINEI MAURICIO FIGUERO.

GESTOR: ALEX GOTARDI.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n° 14.133/2021).

7.1. Medição

7.1.1. Não se aplica.

7.2. Prazo de pagamento

- 7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 _- Telefone: (46) 35638000

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n° 14.133/2021).

Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente, a **DISPENSA** foi considerada a modalidade técnica e economicamente viável que possibilita a prestação dos serviços descritos neste termo.

Será definido o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **DISPENSA** da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n° 14.133/2021).

Lote	Item	3 1 / 3	Unidade de medida	•	Preço unitário	Preço total
01	01	PACOTE MENSAL COM 75 LINHAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM TECNOLOGIA DIGITAL GSM E TECNOLOGIA DE TERCEIRA GERAÇÃO (3G) OU QUARTA GERAÇÃO (4G), PARA TRANSMISSÃO DE VOZ E DADOS, COM LIGAÇÕES LOCAIS, E LDN, EM ALTA VELOCIDADE, EMISSÃO/RECEBIMENTO DE MENSAGENS SMS, MMS, PÓS-PAGO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS CHIPS SIM, COM A FACILIDADE DE DESLOCAMENTO (ROAMING) EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.		12	4.192,50	50.310,00
TOTAL					50.310,00	

Os valores estimados foram obtidos através de orçamento de fornecedores, sendo que o valor total é de **R\$ 50.310,00 (Cinquenta Mil e Trezentos e Dez Reais)**, conforme a pesquisa realizada. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n° 14.133/2021). As informações contábeis acerca da referida contratação serão anexadas ao processo pertinente durante a conclusão da fase interna pelo Departamento de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças.

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 07 de junho de 2024.

ALEX GOTARDI Secretário de Administração